



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

---

**DECRETO Nº 1.936/2020, de 06 de julho de 2020.**

**Altera o Decreto nº 1.908/20, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município de Lagoão e sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão-RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Decreto nº 55.240/20, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, dispondo sobre modificações no funcionamento de estabelecimentos comerciais situados nos municípios integrantes da região de agrupamento de Passo Fundo, o que atinge também Lagoão, bem como a suspensão da eficácia das determinações municipais que conflitam com as normas do Estado, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto Estadual nº 55.154/20, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 270/2020;

**CONSIDERANDO** o fato de que no Município de Lagoão já foi diagnosticado caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a migração para bandeira vermelha sem aplicação da bandeira laranja do modelo de Distanciamento Controlado do Governo Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterado estado de calamidade pública, no Município de Lagoão/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

---

surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.908 de 21 de março de 2020 com vigência até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 1.917/20, de 16 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

**Art. 3º** - *Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços situados no território de Lagoão, em dias úteis:*

*I - Postos de Combustíveis: abertura às 7hs e fechamento as 19hs;*

*II – Farmácias: abertura às 7hs e fechamento as 19hs;*

*a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.*

*III – Restaurantes e padarias, abertura as 08hs e fechamento as 21hs;*

*a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.*

*IV – Mercados e Supermercados: abertura as 9hs e fechamento as 17hs;*

*a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.*

*V – Lancherias, bares e atividades congêneres: abertura as 9hs e fechamento as 17hs;*

*b) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.*

*VI - Demais Estabelecimentos Comerciais de Produtos e Serviços: abertura as 9hs e fechamento as 17hs;*

*a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.*

**Parágrafo Único:** *Ficam expressamente proibidos, enquanto perdurar o estado de calamidade, qualquer tipo de aglomerações, jogos de futebol, jogos de baralho, bochas, carteados e bilhar/sinuca, sendo que em caso de descumprimento*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

*acarretará ao infrator, advertência, multa e suspensão do alvará conforme já previsto na legislação Municipal e Estadual.*

**Art. 3º** - As demais normas e protocolos de combate ao covid-19 já fixadas pelo município permanecem inalteradas e aos casos omissos aplica-se subsidiariamente as regras de distanciamento controlado emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS, 06 de julho de 2020.

**CIRANO DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cirano de Camargo

Prefeito Municipal  
Lagoão - RS  
CPF 956 300.230-04

**REJANE DENISE PEREIRA FORNARI**  
**Secretária Municipal da Administração**

Publicado

Em: 06.07.2020

Rejane D. Pereira Fornari  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 113/2018

**Registre e Publique-se: 06.07.2020.**

CENTRO ADMINISTRATIVO MIGUEL ANTUNES VIEIRA  
AV. MANOEL DE OLIVEIRA BRITO, 800 – CENTRO – LAGOÃO – RS.  
TEL.:(0xx51)3765-1172 FAX.:(0xx51)3765-1162 E-MAIL.: [LAGOAO@VIA-RS.NET](mailto:LAGOAO@VIA-RS.NET)